



# PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2021/2024



## LEI MUNICIPAL Nº 1077/2023.

**SÚMULA: “ALTERA CARGA HORÁRIA DE FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL E ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a carga horária da categoria funcional dos cargos de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social, constante anexo I, da Lei Municipal nº 010/2001, o qual passará para 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** - Aos servidores efetivos, desta categoria funcional, que fazem parte do quadro permanente atual é assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de seus vencimentos.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho realizada atualmente excede em 10 horas semanais se comparada a carga horária exercida em todo território nacional e que está regulamentada nas leis nº 8.856/1994 e 12.317/2010, que fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional e Assistência Social respectivamente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 14 de fevereiro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**